

## PORTARIA N° 191/96

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior racionalização dos custos operacionais do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR,

### RESOLVE:

I - Criar a classificação da frota de veículo convencional urbano movido a diesel e a gás natural, segundo as categorias abaixo discriminadas:

- a) Veículo Leve
- b) Veículo Médio
- c) Veículo Pesado
- d) Veículo Especial

II - Estabelecer as seguintes especificações técnicas para a classificação dos veículos nas categorias definidas no item anterior:

a) Veículo Leve:

- . Distância entre-eixo menor ou igual a 5,17m
- . Potência do motor menor ou igual a 170cv
- . Peso bruto menor ou igual a 13.500kg
- . Torque máximo menor ou igual a 570Nm

b) Veículo Médio:

- . Distância entre eixo menor ou igual a 6,05m
- . Potência do motor menor ou igual a 204cv
- . Peso bruto menor ou igual a 16.000kg
- . Torque máximo menor que 630Nm

c) Veículo Pesado:

- . Distância entre-eixo menor ou igual 6,33m
- . Potência do motor menor ou igual 238cv
- . Peso bruto menor ou igual 18.000kg
- . Torque máximo menor ou igual 965Nm

d) Veículo Especial:

III - Considerar que os veículos que possuam carrocerias com características diferenciadas, por exigência desta EMTU/Recife, sejam classificados de acordo com o previsto nesta portaria, e que o preço da categoria ao qual esteja enquadrado seja acrescido do valor pago a mais pela diferenciação exigida, de acordo com nota fiscal ou documento oficial da encarregadora.

IV - Decidir que a categoria de veículo especial seja constituída por veículos com características diferenciadas dos veículos constantes das demais categorias indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior constituindo-se, atualmente, pelas categorias a seguir especificadas:

- . Articulado
- . Double-Deck

V - Estabelecer que o veículo será enquadrado na categoria na qual prevaleça o maior número de critérios atendidos no caso de empate nos critérios técnicos, prevalecerá a categoria onde se enquadrar o item Potência do Motor.

VI - Especificar que para enquadramento na categoria especial, o veículo terá suas especificações técnicas criteriosamente analisadas pelo corpo técnico da EMTU/Recife.

VII - Fixar que, para efeito de remuneração, será estabelecido um preço único para cada categoria de veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A categoria de veículo especial, terá um preço específico para cada um dos tipos de veículo.

VIII - Definir que o preço a ser considerado para a remuneração de cada categoria de veículo será composto do preço do chassis mais o preço da carroceria, adotando-se, para tanto, os preços relativos aos modelos e fabricantes levantados entre as notas fiscais entregues pelas operadoras a EMTU/Recife, quando do cadastramento dos seus veículos.

# DADOS TÉCNICOS DOS CHASSIS PARA AGRUPAMENTO

CHASSI		(M)	(CV)	(KG)	(Nm/RPM)
MARCA	MODELO	ENTRE EIXOS	POTÊNCIA	P. BRUTO TOTAL	TORQUE MÁXIMO
MERCEDES	OF 1113/4,5	4,57	(OM352)-130	11.700	370/2.000
MERCEDES	OF 1114/4,5	4,57	(OM352)-130	11.700	370/2.000
MERCEDES	OF 1115/4,5	4,57	(OM366)-136	11.700	410/1.800
MERCEDES	OF 1115/5,1	5,17	(OM366)136	11.700	410/1.800
MERCEDES	OF 1313/5,1	5,17	130	11.700	370/2.000
MERCEDES	OF 1314/5,1	5,17	130	11.700	370/2.000
MERCEDES	OF 1315/5,1	5,17	136	13.000	410/1.800
MERCEDES	OF 1315/5(9)	5,55	136	13.000	410/1.800
MERCEDES	OF 1315/6.0	6,05	136	13.000	410/1.800
MERCEDES	OF 1318/51	5,17	(OM336A)-170	13.500	570/1.800
MERCEDES	OF 1318/51	5,17	(OM366LA)-204	13.500	630/1.800
MERCEDES	OF 1318/6.0	6,05	(OM336A)-170	13.500	570/1.800
MERCEDES	OF 1318/6.0	6,05	(OM366LA)-204	13.500	630/1.800
MERCEDES	OF 1618/6.05	6,05	170	16.000	570/1.800
MERCEDES	OF 1620/6.0	6,05	204	16.000	630/1.800
FORD/VOLKS	B1618/6.0	5,94	184	16.000	620/1.500
VOLKS	16180CO/60	5,94	184	16.000	620/1.500
VOLVO	B58 E/6	6,00	224	16.500	790/1.500
SCANIA	L112	6,00	204	16.000	645/1.400
SCANIA	S112 CL	6,30	220	20.000	735/1.400
SCANIA	F112 HL	6,30	220	20.000	735/1.400
SCANIA	F113 HL	6,30	220	16.500	735/1.400
SCANIA	F113 HL	6,30	220	16.500	735/1.400
SCANIA	L113 CL/6.1	6,10	220	16.500	735/1.400
SCANIA	L113 CL/6.3	6,30	220	16.500	735/1.400
MERCEDES	0364	5,55	(OM352)-130	14.500	370/2.000
MERCEDES	0365	5,55	(OM352A)-156	14.500	440/1.800
MERCEDES	0371 U	5,85	187	16.500	620/1.600
MERCEDES	0371 U	5,85	150	16.500	420/1.300
MERCEDES	0371 U GÁS	5,85	150	16.500	965/1.200
MERCEDES	0371UP 2 PORT	6,33	(OM355/5A)-238	16.500	965/1.200
MERCEDES	0371UP 3 PORT	6,33	(OM355/5A)-238	16.500	965/1.200
MERCEDES	PLAT. 0371 UP	6,33	(OM355/5A)-238	16.500	965/1.200
MERCEDES	0371 UL	6,33	204	18.000	640/1.400

RONALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO

*De*

§ 1º - À categoria de veículos especiais, será aplicado o disposto no caput deste artigo, individualmente, para cada um dos tipos considerados.

§ 2º - Os preços, para todas as categorias, serão revistos sempre no mês de julho de cada ano, baseando-se nas notas fiscais entregues na EMTU/Recife nos últimos 12 (doze) meses.

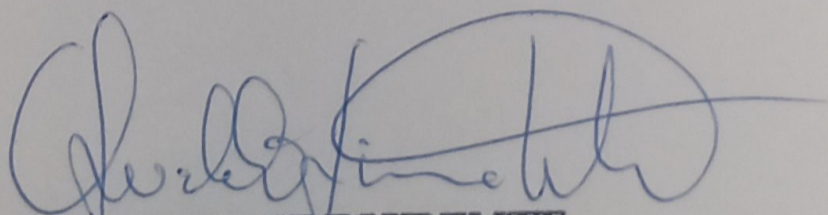
IX - Indicar que o disposto nesta Portaria se aplica a todos os veículos que compõem o STPP/RMR, e que foram cadastrados na EMTU/Recife, a partir de 01 de julho de 1996.

X - Vincular à presente Portaria, as informações e demais elementos técnicos especificados no "Quadro de Dados Técnicos dos Chassis para Agrupamento" anexo, integrando-a, para todos os efeitos de direito, como se nela contida estivesse.

XI - Deliberar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

XII - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 14 de outubro de 1996



**DIRETOR PRESIDENTE**

a) OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO